



**Associação  
Mato-grossense  
dos Municípios**

QUINTA-FEIRA  
**30/04/2026**  
N° 4979 | EXTRA OFICIAL

**ÍNDICE**

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis .....	4
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.....	4
Prefeitura Municipal de Colíder .....	4
Prefeitura Municipal de Tabaporã.....	7

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

**Presidente de Honra:** Juarez Alves da Costa

**Presidente:** Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

**Primeiro Vice-Presidente:** José Guedes de Souza - Rondolândia

**Segundo Vice-Presidente:** Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

**Terceiro Vice-Presidente:** Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

**Secretário Geral:** Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

**Tesoureira Geral:** Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

**Conselho Fiscal:**

**1º** Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

**2º** Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

**3º** João Isaack Moreira - Tesouro

**Suplentes Fiscais:**

**1º** Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

**2º** Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

**3º** Enilson de Araújo Rios - Araputanga

**Responsável pelo Jornal Oficial AMM**

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 045, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 045, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Institui o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência em Campo Novo do Parecis/MT.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Novo do Parecis – MT através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.438/2023 e no Regimento Interno considerando a Resolução CONANDA nº 235/2023 e a deliberação em plenária realizada em 21 de agosto de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência em Campo Novo do Parecis/MT, com a seguinte composição e representantes titulares e suplentes, respectivamente:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social: Leandro Honório de Oliveira e Alridenis Silva de Azevedo;
- II. Secretaria Municipal de Saúde: Natagyla Lauanna Mariano da Silva Coelho e Elaine Aparecida da Silva;
- III. Secretaria Municipal de Educação: Jane da Silveira e Carla Bressane Mariano;
- IV. Secretaria Municipal de Turismo: Claudio Roberto Rodrigues e Josias de Carvalho;
- V. Secretaria Municipal de Cultura: Laís Mariuza Souza Silva e Daniel Francisco dos Santos Junior;
- VI. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: Alex Bueno de Freitas e Leila Santos de Lira;
- VII. Conselho Tutelar: Márcia Luzia Kravelim e Gabrielly Ribeiro Henning Batista;
- VIII. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Danilo Querino de Castro e Morgana Zanatta Peretti;
- IX. CPA – Comitê de Participação de Adolescentes: Maria Luiza de Assunção Andreatta e Mateus Divino da Silva;
- X. Ministério Público: Luiz Augusto Ferres Schmidt e Giselly de Oliveira Belarmino;
- XI. Poder Judiciário: Dr. Bruno César Singulani França e Beatriz Cardim de Albuquerque;
- XII. Polícia Militar: Arlan Soares Rondon e Michelle Caparelli;
- XIII. Corpo de Bombeiros: Lucas Eduardo Vieira Alves e Rogério

Perdigão Junior;

XIV. APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais: Raísa Micaela Boeira de Almeida Zanon e Maria José Dos Santos;

XV. ADCANP – Associação dos Deficientes de Campo Novo: Jacqueline de Jesus Curado e Eduarda Rizzotto Pompermayer;

XVI. Lions Clube: Karoline Rodrigues Coelho e Jaqueline Szurlan;

XVII. Grupo de Teatro Ogan: Tatiane Geronimo Dias dos Santos de Souza e Luiz Otavio Marques de Oliveira;

XVIII. Associação Agencia de Desenvolvimento Socioeconômico – Casa das Marias: Erica Cristhina Castro de Oliveira e Kátia Araujo da Silva;

**Art. 2º** A coordenação do Comitê será exercida pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de seus representantes.

**Art. 3º** As atribuições e funções do Comitê são aquelas previstas na Resolução CONANDA nº 235, de 12 de maio de 2023.

**Art. 4º** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Campo Novo do Parecis – MT, 18 de dezembro de 2025.

**DANILO QUERINO DE CASTRO**

Presidente CMDCA-CNP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 166/2026/GAPRE, DE 30 DE ABRIL DE 2026.**

**PORTARIA Nº 166/2026/GAPRE, DE 30 DE ABRIL DE 2026.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**NEUILSON DA SILVA LIMA**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III, e XXX da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público abaixo:

Matrícula	Servidor(a)	Período Aquisitivo	Período Concessivo
1836	Gustavo Bento Gloria	15/05/2020 a 14/05/2025	01/05/2026 a 29/07/2026

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

**NEUILSON DA SILVA LIMA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS**

**DECRETO Nº. 63/2026**

**DECRETO Nº. 63/2026**

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATAS CLASSIFICADAS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 08/2026, que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2025;

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Convocar as candidatas relacionadas no **ANEXO I**, a **comparecerem à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas**, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colíder-MT, até o dia **04/05/2026**, munidas dos seguintes documentos:

**I- Original e 1 (uma) cópia legível:**

13.13.1 - Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação ou a declaração de conclusão tendo colado grau, para o cargo que se candidatou (quando for o caso);

13.13.2 - Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE ([www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br));

13.13.3 - Título de Eleitor;

13. 13.4 - Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

13. 13.5 - RG - Registro Geral (Carteira de Identidade);

13. 13.6 - CPF - Cadastro de Pessoa Física;

13. 13.7 - Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;

13.13..8 - CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social/Carteira de trabalho Digital (eSocial);

13. 13.9 - PIS ou PASEP, com data e ano de emissão;

13. 13.10 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;

13. 13.11 - CPF dos filhos menores de idade (0 ano até idade dependente);

13. 13.12 - Comprovante de residência atual, no máximo dos últimos 3 meses, em nome do candidato, dos genitores ou declaração firmada pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida;

13. 13.13 - Comprovante de Conta corrente (Agência do Banco Bradesco);

13. 13.14 - Comprovante, se estrangeiro, na forma da lei (naturalizado);

13. 13.15 - Carteira de vacinação atualizada;

13. 13.16 - CINIS - INSS

13.13.17 - Certificado de conclusão de um curso de especialização na área de Educação Especial, devidamente registrado e emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação (se a atribuição for em sala de Recursos Multifuncionais).

13.13.18 - Certificado de Atesto de Libras (para professor Intérprete de Libras);

13. 13.19 - O candidato deverá apresentar o original dos seguintes documentos:

a) 03 fotos 3x4 atual e colorida;

b) Carteira de Trabalho Digital;

c) Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos ([www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br));

d) Atestado Médico de Capacidade Física emitido por profissionais do SUS, apresentado obrigatoriamente no ato de atribuição;

e) Atestado de Sanidade Mental emitidos por profissionais do SUS, apresentado obrigatoriamente no ato de atribuição;

g) - Declaração de Bens;

h) Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública, salvo as hipóteses previstas na Constituição Federal;

i) Declaração de não ter sofrido no exercício da função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Único** -- Os (as) candidatos (as) que não comparecerem ao ato de convocação no dia da atribuição, terá sua ausência entendida como desistência tácita, nessa situação ocorrerá a **eliminação** e próximo nome da lista será convocado.

Os candidatos (as) convocados (as) que não assumirem o cargo durante o Processo Seletivo Simplificado deverá protocolar requerimento solicitando o deslocamento de seu nome para o último lugar da lista de seleção, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data da convocação.

**Art. 2º** - As candidatas convocadas serão lotadas na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de 30/04/2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER (MT), AO 30º DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2026.

**RODRIGO LUIZ BENASSI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO II**

**PROFESSOR LICENCIATURA EM PEDAGOGIA**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA NASC	NOTA OBJETIVA	NOTA DISCURSIVA	NOTA GERAL	CLASSIFICAÇÃO
197	ROSELI LEMOS NEVES	24/04/1982	44,7	3	41,76	159
123	JESSICA MAYARA LACERDA	30/06/1994	39,3	5	41,44	160

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO**

EU, , brasileiro (a), maior, portador (a) do RG nº

SSP/ e inscrito (a) no CPF sob o nº , residente e domiciliado na Rua/Av ,nº ,Bairro , na cidade de , DECLARO, para os devidos fins de fato e de direito que:

1) Não possuo vínculo empregatício com outro Órgão Público, assim como declaro ter a disponibilidade de tempo para cumprimento de carga horária, sendo de horas para o cargo de

no Município de .

2) Que não tenho relação familiar ou de parentesco consanguíneo em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com autoridade nomeante, bem como, detentor de mandato eletivo municipal (vereadores e vice-prefeito) ou de servidor ocupante de direção, chefia ou assessoramento do respectivo poder

3) Estar ciente de que pela inexistência, omissão, ou qualquer outro vício na presente declaração estarei sujeito(a) aos procedimentos e cominações legais cabíveis à espécie.

Sendo expressão da verdade, firmo a presente para todos os efeitos

legais de direito.

Colíder/MT, de de .

CPF:

**DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu, , brasileiro (a), maior, portador (a) do RG nº

SSP/ e inscrito(a) no CPF sob o nº , celular ( ) , e-mail: residente e domiciliado na Rua/Av

, nº , Bairro , na cidade de Colíder – MT, DECLARO, para os devidos fins de fato e de direito que ( ) possuo ( ) não possuo bens em meu nome até a presente data.

- 
- 
- 
- 
- 

E, por ser expressão da verdade, dato e assino.

Colíder - MT, de de .

NOME/CPF:

**DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM A NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO**

Eu, , abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil

, portador(a) do RG , / , inscrito(a) no CPF sob nº

, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público na Prefeitura Municipal de Colíder-MT, que NÃO sou em tempo algum, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade incompatível com a nova investidura em cargo público. Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.

Colíder-MT, de de .

DECLARANTE (Nome e CPF)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**

**GABINETE**

**PORTARIA Nº 159, DE 30 DE ABRIL DE 2026**

**PORTARIA Nº 159, DE 30 DE ABRIL DE 2026**

*“Designar servidor(a) que menciona, responsável pela **fiscalização da Execução do Contrato nº 029/2026** no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 5.654/2026, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de execução e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer servidor para fiscalizar a execução do contrato nº 029/2026 do Poder Executivo Municipal;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar o servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização da execução do **Contrato Administrativo nº 029/2026**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TABAPORÃ** e a **CONSTRUTORA E METALURGICA D' ACO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 48.\*\*\*.\*\*\*/0001-69, em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 5.654/2026, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL YURI EDUARDO DE ANDRADE SANTANA (Processo Administrativo nº 016/2026)**.

**1 - NATASHA BENITES PIRES**

Corpo Técnico do Poder Executivo Municipal

Engenheira CREA/MT 53585

CPF: 046.\*\*\*.\*\*\*-08

**Art. 2º** As atribuições do(a) servidor(a) designado(a), são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 5.654/2026, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

**Art. 3º** Caberá ao fiscal de execução do contrato designado as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 5.654/2026, dentre elas, atribuições relativas ao recebimento provisório de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia relacionados no Contrato nº 029/2026.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato supra-mencionado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã - MT, em 30 de abril de 2026.

**CARLOS EDUARDO BORCHARDT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**GABINETE**

**LEI ORDINÁRIA Nº. 1.550, DE 30 DE ABRIL DE 2026.**

**LEI ORDINÁRIA Nº. 1.550, DE 30 DE ABRIL DE 2026.**

**“Dispõe sobre a valorização e incentivo à participação de artistas locais em eventos culturais promovidos ou apoiados pelo Município de Tabaporã - MT, e dá outras providências”.**

O Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal de Valorização dos Artistas Locais, com o objetivo de incentivar, promover e fortalecer a participação de artistas residentes no Município de Tabaporã em eventos culturais promovidos ou apoiados pelo Poder Público Municipal.

**Art. 2º.** Nos eventos culturais financiados, organizados ou apoiados pelo Município, será incentivada a participação de artistas locais, observando-se, sempre que possível, a ampliação progressiva de sua inserção nas programações culturais.

§1º Para os fins desta Lei, consideram-se artistas locais aqueles que comprovadamente residam no Município de Tabaporã.

§2º A definição da forma, critérios e percentual de participação dos artistas locais observará a conveniência e oportunidade da Administração Pública, respeitada a legislação aplicável.

**Art. 3º.** A participação dos artistas locais poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

- I - Apresentações musicais;
- II - Teatro;
- III - Dança;
- IV - Exposições artísticas;
- V - Manifestações culturais tradicionais;
- VI - Artesanato e outras expressões culturais.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá instituir um Cadastro Municipal de Artistas, com o objetivo de:

- I - Identificar e valorizar os artistas do município;
- II - Facilitar a participação em eventos culturais;
- III - Promover a divulgação da produção cultural local.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal responsável pela cultura poderá promover ações de incentivo aos artistas locais, incluindo:

- I - Festivais culturais;
- II - Feiras de artesanato;
- III - Apresentações culturais públicas;
- IV - Oficinas e capacitações.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 30 de abril de 2026.

Carlos Eduardo Borchardt  
Prefeito Municipal

**GABINETE**

**LEI ORDINÁRIA Nº. 1.549, DE 30 DE ABRIL DE 2026.**

**LEI ORDINÁRIA Nº. 1.549, DE 30 DE ABRIL DE 2026.**

**“Dispõe sobre medidas de combate ao racismo no esporte e na cultura no âmbito do Município de Tabaporã - MT, e dá outras providências”.**

O Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no âmbito do Município de Tabaporã a Política Municipal de Combate ao Racismo no Esporte e na Cultura, com o objetivo de prevenir, conscientizar e combater práticas discriminatórias em atividades esportivas, culturais e recreativas realizadas no município.

**Art. 2º.** A política de que trata esta Lei tem como princípios:

- I - A promoção da igualdade racial;
- II - O respeito à dignidade da pessoa humana;
- III - O combate a qualquer forma de discriminação racial;
- IV - A valorização da diversidade étnico-racial na prática esportiva e cultural;
- V - A promoção de ambientes seguros e inclusivos em eventos esportivos e culturais.

**Art. 3º.** Nos eventos esportivos e culturais realizados ou apoiados pelo Município, poderão ser promovidas ações de conscientização e prevenção ao racismo, tais como:

- I - Campanhas educativas e informativas;
- II - Divulgação de mensagens institucionais;
- III - Distribuição de material educativo;
- IV - Realização de palestras, seminários e atividades pedagógicas;
- V - Utilização de meios visuais ou digitais de conscientização.

**Parágrafo único.** A implementação das ações observará a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Os organizadores de eventos realizados em espaços públicos municipais deverão observar as normas legais vigentes e poderão:

- I - Adotar medidas de prevenção a práticas discriminatórias;
- II - Colaborar com as autoridades na identificação de eventuais infrações;
- III - Comunicar às autoridades competentes a ocorrência de atos de racismo.

**Art. 4º** Sem prejuízo das sanções previstas na legislação federal, especialmente na esfera penal, a prática de atos de discriminação racial em eventos realizados em espaços públicos municipais poderá ensejar a adoção de medidas administrativas, nos termos da regulamentação do Poder Executivo.

§1º As medidas administrativas deverão ser aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º Poderão ser adotadas, de forma proporcional à gravidade da conduta:

- I - Advertência;
- II - Retirada do local do evento;

III - restrição de acesso a eventos públicos municipais por período determinado.

§3º A aplicação das medidas previstas neste artigo observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade.

§4º A ocorrência deverá ser comunicada às autoridades policiais e ao Ministério Público, quando cabível.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I - Entidades esportivas;
- II - Organizações culturais;
- III - Instituições educacionais;
- IV - Organizações da sociedade civil;

**Art. 6º.** A execução das diretrizes previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a legislação aplicável.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 30 de abril de 2026.

Carlos Eduardo Borchardt  
Prefeito Municipal

**GABINETE**

**LEI ORDINÁRIA Nº. 1.548, DE 30 DE ABRIL DE 2026.**

**LEI ORDINÁRIA Nº. 1.548, DE 30 DE ABRIL DE 2026.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o projeto “Banco Vermelho” como símbolo permanente de conscientização e combate à violência contra a mulher e ao feminicídio, e dá outras providências”.**

O Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o projeto “Banco Vermelho” no âmbito do Município de Tabaporã, com o objetivo de promover a conscientização e mobilização da sociedade sobre a violência contra a mulher e o feminicídio.

§ 1º O projeto consiste na instalação de bancos pintados de vermelho em espaços públicos, acompanhados de frases de reflexão, mensagens de conscientização e informações sobre canais de denúncia e apoio às vítimas, como o Disque 180 e a Delegacia Especializada de Defesa da Mulher.

§ 2º O vermelho representa o sangue das mulheres vítimas de violência de gênero, e o banco simboliza o lugar vazio deixado por aquelas que foram mortas em razão do feminicídio.

**Art. 2º.** O projeto “Banco Vermelho” poderá ser incorporado ao conjunto de ações alusivas ao “Agosto Lilás”, mês de conscientização pelo fim da violência contra a mulher, conforme a Lei Federal nº 14.942, de 3 de julho de 2024.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá desenvolver o projeto em parceria com o Instituto Banco Vermelho, instituições públicas, entidades civis, escolas, universidades e organizações não governamentais que atuem na defesa dos direitos das mulheres.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover campanhas educativas, ações de sensibilização e capacitação sobre o enfrentamento à violência contra a mulher, bem como incentivar a participação da sociedade e da iniciativa privada na manuten-

ção e ampliação do projeto.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 30 de abril de 2026.

Carlos Eduardo Borchart

Prefeito Municipal

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

